



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.225/1998

SÚMULA: Desafeta de uso público área de terras sob os n.ºs. 16, 16-A, 16-B e 16-C, da Gleba Patrimônio Cambé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica desafetado de uso público área de 10.330,00 metros quadrados, situada dentro de uma área maior remanescente dos lotes sob n.ºs. 16, 16-A, 16-B e 16-C, da Gleba Patrimônio Cambé, situados neste Município e Comarca de Cambé, e se acha dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Principiando em um marco de madeira cravado no limite do perímetro da cidade e deste marco à beira que divisa o perímetro urbano e as Terras da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná com os lotes acima, no rumo SE 66º15’ com 10,00 metros, até um marco de madeira semelhante aos outros; deste no rumo SE 28º11’ com 156,40 metros, até este marco; deste no rumo SE 5º01’ com 76,10 metros, até outro marco e assim por diante no rumo SO 57º 55’ com 13,30 metros; deste no rumo NO 37º51’ com 61,30 metros deste rumo NO 54º24’ com 33,90 metros; deste rumo NO 6º21’ com 46,70 metros; deste no rumo NE 81º28’ com 10,00 metros; deste rumo NO 26º49’, com 101,59 metros; e finalmente, deste no rumo NE 56º47’ com 33,50 metros, até o ponto de partida”.

ART. 2º. – O uso da área que trata o artigo anterior desta Lei, continua sob o amparo da Lei n.º. 685/89, de 15 de Dezembro de 1989, que disciplina a utilização dos terrenos situados em áreas denominadas “Fundo de Vale”.

ART. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 18 de Novembro de 1998.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de Administração

Projeto n.º 88/1998.

Autor: Executivo Municipal.